



# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO Nº 41, DE 2024

Sugere ao Poder Executivo a edição de portaria para permitir a atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal em formato digital ou telefônico, exclusivo para moradores do estado do Rio Grande do Sul.

**AUTORIA:** Senador Ireneu Orth (PP/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Ireneu Orth

**INDICAÇÃO Nº , DE 2024**

Sugere ao Poder Executivo federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a edição de portaria para permitir a atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal em formato digital ou telefônico, exclusivo para moradores do estado do Rio Grande do Sul.

Sugerimos ao Poder Executivo federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a edição emergencial de uma portaria que autorize a atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal de forma digital ou telefônica, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 36, de 2024, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

**JUSTIFICATIVA**

Em face da tragédia climática sem precedentes que assola o estado do Rio Grande do Sul, onde enchentes devastadoras têm dificultado a





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Ireneu Orth**

locomoção das famílias e inundado prédios públicos, proponho ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS – a publicação urgente de norma que autorize a atualização digital ou telefônica do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, exclusivamente para os cidadãos dessa região afetada.

A presente proposta baseia-se na Portaria N° 368, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o atendimento do Cadastro Único em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência. Essa Portaria foi instituída para enfrentar a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da pandemia da COVID-19 e serve como modelo eficaz para a situação atual enfrentada no Rio Grande do Sul.

Trechos relevantes da Portaria N° 368/2020 previam a autorização para a coleta de dados para inclusão e atualização cadastral por telefone ou meio eletrônico durante aquele período. Em consonância com essa diretriz, proponho a adoção imediata de um sistema similar para o Rio Grande do Sul, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 36, de 2024.

A implementação imediata de um sistema de atualização digital e telefônica é justificada pela urgência e pelas severas dificuldades que as famílias e os próprios servidores públicos enfrentam para se locomoverem. Soma-se ainda, mesmo com chuvas, as longas filas em frente aos prédios públicos.

Além disso, as enchentes no Rio Grande do Sul têm tornado inviável o comparecimento físico aos pontos de atendimento, muitos dos quais estão inundados e inoperantes. A adoção dessas medidas excepcionais garantirá que as famílias afetadas continuem tendo acesso aos programas





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Ireneu Orth**

sociais do governo federal, minimizando os impactos negativos em um momento de extrema necessidade.

Conforme adotado pela Portaria Nº 368/2020, sugiro que a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas por telefone ou meio eletrônico recaia sobre o Responsável Familiar, alertando-o sobre a possibilidade de responsabilização em caso de omissão ou prestação de informações falsas.

**Portanto, a adoção dessas medidas representa um compromisso com a dignidade e o bem-estar das famílias gaúchas, garantindo que, mesmo diante das adversidades, ninguém fique sem amparo e assistência.**

Sala das Sessões em 28 de maio de 2024

**Senador IRENEU ORTH**  
**Progressistas / RS**

CSC

